# CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO N.º

# Freguesia de Alvalade

Ε

# Grupo Desportivo Cultural Fonsecas e Calçada

#### Entre:

A **Freguesia de Alvalade**, pessoa coletiva n.º 510 832 806, com sede na com sede na Rua Conde de Arnoso, n.º 5 B, 1700-112 Lisboa, neste ato representada, de harmonia com o previsto nas alíneas a) e g) do n.º 1 do art. 18.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, pelo Presidente da Junta de Freguesia, José António Borges, adiante designada por **Primeira Outorgante** 

Е

O Grupo Desportivo Cultural Fonsecas	s <b>e Calçada</b> , pessoa coletiva n.º 503 566 608, com sede
na Rua Mem de Sá, n.º 3 B, 1600-168	Lisboa, e endereço de correio eletrónico xxx@xxxx.pt
neste ato representado por [	], com poderes para intervir no ato, adiante
designado por GDCFC, ou <b>Segundo C</b>	Dutorgante

É celebrado e, por todos aceite, o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos previstos na Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto (Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro) e no Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo (Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro), e demais legislação aplicável, que se rege pelas cláusulas seguintes:

# Cláusula Primeira

# (Objeto)

- 1. O presente Contrato-Programa define os termos a que deve obedecer a colaboração institucional entre a **Junta de Freguesia de Alvalade (JFA)** e o **Grupo Desportivo Cultural Fonsecas e Calçada (GDCFC)**, com vista à gestão do Pavilhão Municipal de Alvalade, sito na Rua Mem de Sá, em Lisboa.
- 2. O disposto no presente contrato-programa, não prejudica a possibilidade de a Junta de Freguesia de Alvalade alocar o uso de partes do equipamento ao funcionamento dos seus próprios serviços ou de ceder o uso de partes suscetíveis de utilização independente a entidades e organismos legalmente existentes, designadamente Associações, Fundações, Instituições Particulares de Solidariedade Social ou outras entidades que prossigam fins de interesse público, nos termos legal e regulamentarmente aplicáveis.

# Cláusula Segunda

# (Apoio não financeiro e financeiro)

- 1. A atribuição pela **Primeira Outorgante** de apoio não financeiro ao **Segundo Outorgante** consubstancia-se:
  - a) Na participação na gestão do Pavilhão Municipal de Alvalade e cedência do uso do campo de jogos, incluindo os diversos materiais de âmbito logístico, de acordo com o mapa de ocupação que o Segundo Outorgante apresentará no início de cada época desportiva, discriminando o calendário de treinos e de jogos, e que na época desportiva de 2018/2019 corresponderá à ocupação prevista no Anexo I, e das salas melhor identificadas a vermelho na planta que consta do Anexo II, fazendo ambos os anexos parte integrante do presente contrato-programa, com isenção do pagamento das respetivas taxas e preços;
  - **b)** Na possibilidade de explorar, no Pavilhão Municipal de Alvalade, equipamentos de vending (venda automática), associados à prática desportiva, e fazer sua a respetiva receita.
- **2.** O apoio não financeiro atribuído ao **Segundo Outorgante**, designadamente o previsto na alínea a) do n.º 1, destina-se, exclusivamente, ao desenvolvimento da prática desportiva do respetivo beneficiário, através das modalidades e escalões que representa, sendo estritamente proibida a cedência do uso do equipamento a terceiros, salvo nos termos do presente contrato e do regulamento interno.
- **3.** Sempre que seja solicitado ao **Segundo Outorgante**, nos termos da alínea k) do n.º 1 da Cláusula Quarta, que assegure a alocação do pessoal necessário para garantir a implementação das medidas de autoproteção previstas no plano de Segurança Interno, em função das concretas caraterísticas dos eventos a realizar no Pavilhão Municipal de Alvalade, ser-lhe-á atribuída, exceto nos eventos de que a Junta de Freguesia de Alvalade seja promotora ou copromotora, uma compensação financeira correspondente ao preço praticado pelo Regimento de Sapadores Bombeiros para prevenção a recintos de espetáculo, nos termos da Tabela de Preços e outras receitas municipais.
- **4.** A gestão do Pavilhão Municipal de Alvalade visa o desenvolvimento de projetos, programas e atividades físicas e desportivas, incluindo a atividade de futsal do **Segundo Outorgante**, de modo a incrementar a prática desportiva da população lisboeta em geral e dos associados da **Segunda Outorgante** em particular, de acordo com as especificidades desenvolvidas nas cláusulas seguintes.

#### Cláusula Terceira

### (Obrigações da Primeira Outorgante)

- 1. Compete à Primeira Outorgante:
- a) Gerir, de forma participada pelo Segundo Outorgante, o Pavilhão Municipal de Alvalade, com vista ao desenvolvimento de projetos, programas e atividades físicas e desportivas e, assim também, a atividade de futsal do Segundo Outorgante, de modo a incrementar a prática desportiva da população lisboeta em geral e dos associados do Segundo Outorgante, em particular.
- **b)** Verificar o exato desenvolvimento do objeto que justificou a celebração do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

- c) Supervisionar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Segundo Outorgante no presente Contrato-Programa, através de uma Comissão de Acompanhamento Permanente, especialmente criada para o efeito, que definirá o seu plano de supervisão, o qual incluirá obrigatoriamente visitas regulares e periódicas à instalação e vistoria da qualidade da prestação de serviço aos utentes.
- **d)** Elaborar, conjuntamente com o **Segundo Outorgante**, o Regulamento Interno do Pavilhão Municipal de Alvalade.
- e) Elaborar, conjuntamente com o **Segundo Outorgante**, um Plano Anual de Atividades com vista ao incremento da atividade desportiva da população da zona, que inclua o Programa para jovens e Crianças em Risco e ainda atividades dirigidas à população juvenil e sénior.
- f) Assegurar que os regulamentos das provas desportivas realizadas no Pavilhão Municipal de Alvalade que estipulem a atribuição de prémios financeiros ou de qualquer outra índole, preveem prémios iguais ou de igual valor para atletas femininas e atletas masculinos, nos termos das diretivas comunitárias, da Constituição da República Portuguesa e demais legislação em vigor.
- **g)** Assegurar que todos os utentes conheçam e respeitem o estipulado no número 2 do artigo 40.º da *Lei de Bases da Atividade Física* e *do Desporto*, Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro.
- h) Assegurar que todas as entidades utilizadoras do Pavilhão Municipal de Alvalade prestem prova que detêm apólice de seguro obrigatório de acidentes pessoais dos utentes, nos termos da legislação em vigor.
- i) Ceder o uso do Pavilhão Municipal de Alvalade nos termos previstos no Regulamento Interno e, quando aplicável, nos termos do Regulamento de Atribuição de Apoios da Freguesia.
- j) Cobrar as taxas de utilização do Pavilhão a entidades terceiras, de acordo com o Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Lisboa e respetivas tabelas em vigor nesta matéria e fazer sua a respetiva receita.
- **k)** Transferir para uma companhia de seguros, através de contrato de seguro, a responsabilidade civil por acidentes ocorridos no Pavilhão Municipal de Alvalade.
- I) Transferir para uma companhia de seguros, através de contrato de apólice seguro, a responsabilidade por acidentes pessoais ocorridos nas instalações desportivas Pavilhão Municipal de Alvalade no que respeita aos utentes dos Programas dinamizados diretamente pela Junta de Freguesia de Alvalade, nos termos da legislação em vigor.
- **m)** Responsabilizar-se pelo pagamento dos custos de eletricidade, gás e água que digam diretamente respeito ao funcionamento do Pavilhão Municipal de Alvalade.
- n) Afetar um diretor técnico ao Pavilhão Municipal de Alvalade.
- o) Responsabilizar-se pela limpeza do equipamento com recurso a produtos adequados, incluindo o tratamento da instalação desportiva e dos equipamentos desportivos a ela afetos.
- **p)** Efetuar a manutenção do equipamento desportivo, incluindo a manutenção das instalações eletromecânicas e as necessárias obras de conservação.
- **q)** Responsabilizar-se pelo controle da qualidade do ar e temperatura do espaço do Pavilhão, efetuando as necessárias análises periódicas através de uma entidade externa, nos termos da legislação em vigor nesta matéria.
- r) Assegurar formação adequada, no que concerne às medidas de autoproteção previstas no plano de segurança interno do equipamento, de todo pessoal afeto ao funcionamento do Pavilhão Municipal de Alvalade.

- s) Disponibilizar o Livro de Reclamações a todos os utentes que o solicitarem, nos termos da legislação em vigor, e responder às mesmas.
- t) Incluir no respetivo sistema contabilístico um centro de resultados para registo exclusivo da receita obtida e custos associados à gestão do equipamento.
- **2.** A Junta de Freguesia de Alvalade reserva-se o direito de, a todo o tempo, solicitar a apresentação da documentação necessária para apreciar da correta aplicação dos apoios concedidos.

#### Cláusula Quarta

# (Obrigações do Segundo Outorgante)

# 1. Compete ao Segundo Outorgante:

- a) Participar na gestão do Pavilhão Municipal de Alvalade, com vista ao desenvolvimento de projetos, programas e atividades físicas e desportivas e, assim também, a sua atividade de futsal, de modo a incrementar a prática desportiva da população lisboeta em geral e dos associados do Segundo Outorgante, em particular.
- **b)** Elaborar, conjuntamente com a **Primeira Outorgante**, o Regulamento Interno do Pavilhão Municipal de Alvalade.
- c) Elaborar, conjuntamente com a **Primeira Outorgante**, um Plano Anual de Atividades com vista ao incremento da atividade desportiva da população da zona, que inclua o Programa para jovens e Crianças em Risco e ainda atividades dirigidas à população juvenil e sénior.
- d) Comunicar à **Primeira Outorgante**, no início de cada época desportiva, as respetivas necessidades de ocupação do campo de jogos, instruída com o respetivo calendário de treinos e de jogos.
- e) Comunicar, semanalmente, à **Primeira Outorgante** a efetivas necessidades de ocupação do campo de jogos na semana seguinte, informando se se confirma a ocupação prevista na alínea d).
- f) Ceder, excecionalmente, a utilização do Pavilhão Municipal de Alvalade dentro do período de ocupação comunicado no início da época desportiva, sempre que a Primeira Outorgante o solicite, com vista à realização de atividades ou eventos de fundamentado interesse local, com uma antecedência de 15 (quinze) dias.
- **g)** Apresentar até 31 de janeiro, ou no prazo de 30 dias após a cessação da vigência do presente contrato-programa, relatório anual de execução física e financeira das atividades desenvolvidas pelo **Segundo Outorgante** no Pavilhão Municipal de Alvalade.
- h) Assegurar que os regulamentos das provas realizadas no Pavilhão Municipal de Alvalade, organizadas diretamente por si ou em parceria com outras entidades, que estipulem a atribuição de prémios financeiros ou outros, preveem prémios iguais ou de igual valor para atletas femininas e atletas masculinos.
- i) Informar, imediatamente e por escrito, a **Primeira Outorgante** sempre que ocorram situações anómalas respeitantes ao funcionamento da instalação desportiva.
- j) Manter as instalações abertas durante o horário estipulado no regulamento interno do Pavilhão Municipal de Alvalade, assegurando que são cumpridos todos os procedimentos de segurança aquando da abertura e encerramento.
- k) Garantir uma reserva de oito pessoas, entre as quais, necessariamente, aquelas afetas a garantir o funcionamento do Pavilhão Municipal de Alvalade durante o respetivo horário de funcionamento, a quem será dada pela Primeira Outorgante formação adequada no que concerne o plano de segurança interno do equipamento e que deverão

assegurar, nos casos expressamente previstos no regulamento interno e/ou sempre que solicitado pela Junta de Freguesia de Alvalade, o apoio a eventos cujas caraterísticas aconselhem um reforço das medidas de autoproteção, em equipas de, pelo menos, duas pessoas.

- Responsabilizar-se pela limpeza dos espaços cedidos para uso privativo nos termos do Anexo II e, bem assim, dos espaços comuns durante os fins-de-semana e feriados e no final de toda e qualquer utilização, com recurso a produtos adequados, incluindo o tratamento da instalação desportiva e dos equipamentos desportivos a ela afetos.
- m) Transferir para uma companhia de seguros, através de contrato de seguro a responsabilidade por acidentes pessoais, ocorridos na instalação desportiva, dos utentes e participantes nas atividades desportivas promovidas e enquadradas diretamente pelo Segundo Outorgante.
- **n)** Cumprir escrupulosa e pontualmente todas as obrigações relativas a trabalhadores e/ou prestadores de serviços afetos ao funcionamento ou atividades desenvolvidas no Pavilhão Municipal de Alvalade.
- o) Respeitar a legislação aplicável aos equipamentos de vending (venda automática).
- p) Prestar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, se outro prazo não for estipulado, todos os esclarecimentos sobre o funcionamento da instalação desportiva à Primeira Outorgante, através da Comissão de Acompanhamento Permanente.
- q) Ficam a cargo do Segundo Outorgante as obras cuja necessidade resulte de um uso anormal ou não prudente da Instalação desportiva, devendo, em qualquer caso, a realização das mesmas ser submetida ao prévio conhecimento e autorização da Primeira Outorgante.
- r) Assegurar que todos os apoios atribuídos pela **Primeira Outorgante** sejam devidamente dados a conhecer aos sócios e à população em geral em todos os atos públicos organizados pelos mesmos.
- s) Publicitar o apoio da **Primeira Outorgante**, através da menção expressa «Com o apoio da Junta de Freguesia de Alvalade» e inclusão do respetivo logótipo em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação das atividades, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação, sem prejuízo da livre e plena utilização do seu emblema e identificação nesses mesmos suportes gráficos e nas infraestruturas existentes.
- f) Possuir contabilidade organizada segundo as normas do Plano Oficial de Contabilidade e incluir no respetivo sistema contabilístico um centro de resultados para registo exclusivo dos proveitos referentes aos apoios concedidos pela Freguesia de Alvalade e respetivos custos associados, com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração.
- u) Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a segurança social, sob pena de serem suspensos os apoios decorrentes deste Contrato-Programa enquanto a situação se mantiver.
- v) Prestar consentimento expresso, para a consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços da Junta de Freguesia de Alvalade, nos termos previstos no n.º 1 do art. 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril.
- w) Disponibilizar, nos termos da legislação em vigor, o Livro de Reclamações a todos os utentes que o solicitarem e remeter as reclamações apresentadas à **Primeira Outorgante**, no prazo máximo de 5 dias úteis.

# Cláusula Quinta (Auditoria)

Sem prejuízo da obrigatoriedade de entrega dos relatórios de execução física e financeira do programa de harmonia com o previsto na alínea g) do n.º 1 da Cláusula Quarta, a execução dos apoios concedidos ficam obrigatoriamente sujeitos a auditorias a realizar pela Junta de Freguesia, devendo o **Segundo Outorgante**, além do disposto na alínea t) do n.º 1 da Cláusula Quarta, organizar e arquivar autonomamente a documentação justificativa da aplicação dos apoios, nos termos e para os efeitos do n.º 2 do art. 16.º do Regulamento de Atribuição de Apoios pela Junta de Freguesia de Alvalade.

#### Cláusula Sexta

# (Prazo de vigência)

O presente contrato-programa vigorará por um período de 2 (dois) anos após a sua celebração, sem prejuízo das obrigações que devam prevalecer após a cessação da sua vigência.

#### Cláusula Sétima

# (Revisão)

- 1. O presente Contrato-Programa pode ser objeto de revisão por acordo entre as partes, no que se mostre estritamente necessário ou, unilateralmente, pela **Primeira Outorgante** devido a imposição legal ou ponderoso interesse público.
- **2**. É sempre admitido o direito à revisão do Contrato-Programa quando, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para qualquer das partes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público, nos termos dos n.ºs 2 a 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

# Cláusula Oitava

# (Incumprimento, Rescisão e Sanções)

- 1. O incumprimento pelo **Segundo Outorgante** de uma ou mais obrigações estabelecidas no presente Contrato-Programa é fundamento de rescisão por parte da **Primeira Outorgante**, implicando a reversão imediata dos bens cedidos à sua posse, sem prejuízo das eventuais indemnizações devidas pelo **Segundo Outorgante** pelo comprovado uso indevido e danos eventualmente causados à **Primeira Outorgante**.
- **2.** Em caso de incumprimento das obrigações assumidas, a **Primeira Outorgante** interpelará, o **Segundo Outorgante**, concedendo-lhe um prazo razoável, em função da concreta obrigação incumprida, para sanar o incumprimento e só findo aquele prazo, mantendo-se o incumprimento, a Junta de Freguesia de Alvalade operará a rescisão do presente contrato.
- **3.** A Junta de Freguesia de Alvalade pode proceder à rescisão do presente contrato sem que para tanto tenha de fazer nova interpelação se, uma vez interpelado e sanado o incumprimento, o **Segundo Outorgante** incorrer em incumprimento da mesma obrigação.
- **4.** A rescisão do presente Contrato-Programa pela **Primeira Outorgante** com fundamento em incumprimento de uma ou mais obrigações nelas consagradas por parte do **Segundo Outorgante** é sancionado com o impedimento de atribuição por parte da **Primeira Outorgante** de novo apoio financeiro ou não financeiro, durante o período que vier a ser estabelecido pelo órgão executivo a Freguesia.

### Cláusula Nona

# (Cessação)

- 1. Além de pelo decurso do prazo previsto na Cláusula Sexta, o presente Contrato-Programa cessará os seus efeitos;
- a) Quando, por causa não imputável ao **Segundo Outorgante**, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos objetivos essenciais do Contrato-Programa;
- b) Caso a Primeira Outorgante exerça o seu direito de rescindir o contrato;
- c) Se, no prazo estipulado para o efeito, o **Segundo Outorgante** não prestar consentimento expresso, para a consulta da respetiva situação tributária e contributiva, pelos serviços da Junta de Freguesia de Alvalade, nos termos previstos no n.º 1 do art. 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril.
- **2.** A cessação referida no número anterior efetua-se através de notificação dirigida às partes outorgantes, preferencialmente por meios eletrónicos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

### Cláusula Décima

# (Comunicações)

- 1. Todas as comunicações, incluindo as previstas nas Cláusulas Oitava e Nona, serão preferencialmente efetuadas por meios eletrónicos e dirigidas para os endereços indicados no introito do presente contrato-programa.
- **2.** A alteração dos elementos de contacto indicados neste protocolo será comunicada pelas partes num prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de absoluta inoponibilidade.

### Cláusula Décima Primeira

### (Disposições finais)

- 1. Em caso de diferendo sobre a interpretação do presente Contrato-Programa, as partes desenvolverão esforços de boa-fé para encontrar uma solução.
- **2.** Os litígios emergentes da execução do presente Instrumento serão submetidos a arbitragem, nos termos do disposto no artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.
- **3.** A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Protocolo aplicam-se, subsidiariamente, as normas e regulamentos em vigor na Freguesia de Alvalade e a legislação especial aplicável.

O presente contrato-programa foi celebrado em Lisboa, em .....de 2018, contendo .. (...) páginas, em duplicado, ficando um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes.

A Freguesia de Alvalade				
José António Borges				
O Grupo Desportivo e Cultural Fonsecas e Calçada				
XXXXXXXXXX				

# ANEXO I

(Cláusula Segunda, n.º 1, alínea a))
- Mapa de ocupação do campo de jogos –
Época Desportiva 2018/2019

1 de agosto a 31 de maio								
Segunda-	Terça-	Quarta-	Quinta-	Sexta-	Sábado	Domingo		
feira	feira	feira	feira	feira				
18.00h	18.00h	18.00h	18.00h	18.00h		Durante o		
às	às	às	às	às		horário de		
23.30h	23.30h	23.30h	23.30h	23.30h		funcionamento		